

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
— o —

REC.
154 450 120826

MENSAGEM Nº _____

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A matéria constante do incluso projeto de lei, vêm atender o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 8, de 3 de dezembro de 1970, que instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, que para sua execução exige a necessária autorização do Poder Legislativo.

Como se verifica na propositura, obedecemos criteriosamente as instruções fornecidas na circular nº 6/71 do C.E.P.A.M. e, para atender a abertura do crédito especial destinado aos pagamentos, estamos usando dos recursos do saldo financeiro do exercício anterior.

Nesta conformidade esperamos / contar com o apoio dos Nobres Edís à presente propositura.


NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

0824

PROJETO DE LEI N. 794 / 71

[-03 de Agosto de 1971-]

Dispõe Sobre autorização para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~GEORGE DE LIMA~~ NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Caieiras, o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da Legislação Federal e Atos Normativos que regulam a matéria.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas do Fundo do Programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal, autorizado a Proceder a abertura de crédito Especial até o limite de Cr\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros).

§ Único - O Crédito aberto por este Artigo, será coberto com recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício anterior, utilizando em igual importância.

ARTIGO 3º - Os Orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos Fundos do Programa.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de julho do exercício em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 03 de agosto de 1971.

Às Comissões de
S. E. C. S. 1º
Presidente

Nelson Manzanares
(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Após
S. Sec. 6 9 71
Presidente

Fc.j.

S. L. 6 9 71
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 794/71, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA /
DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM
C A I E I R A S

O projeto de lei ora relatado, em seu artigo 2º, determina a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para ocorrer às despesas do programa que institue, no decorrer dos meses de julho a dezembro de 1971.

Dando cobertura ao citado crédito, o parágrafo único do mesmo artigo diz que serão utilizados os meios provenientes do saldo financeiro do exercício anterior. Tratando-se de programa cuja continuidade se estenderá até providências em contrário, o projeto ainda determina que os próximos orçamentos consignem verbas para atender às suas despesas.

As medidas financeiras propostas são hábeis e legais.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 794/71.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1971.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Membro: _____

DA CONTABILIDADE

30 JUL 71

A SECRETARIA:

Providenciar Projeto de Lei, conforme modelo abaixo:

PROJETO DE LEI Nº _____/71

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras, aprova e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

*

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Caieiras, o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, na forma da Legislação Federal e Atos Normativos que regulam a matéria.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas do Fundo do Programa, ora instituído, fica o Prefeito Municipal, autorizado a Proceder a abertura de crédito Especial até o limite de Cr\$-6.000,00 (...).

§ Único - O crédito aberto por este Artigo, será coberto com recursos provenientes do Saldo Financeiro do Exercício Anterior, utilizado em igual importância.

Artigo 3º - Os Orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos Fundos do Programa.

Artigo 4º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de julho do exercício em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em .../...../....

etc...

RECEBUEMOS O CERTIFICADO DE
O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Em _____
[Assinatura]

jrdrr.../.



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

RECEBIDO
EM
04 AGO 1971

Em 04 de Agosto de 1971

Ofício nº 385-71

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência 2
(dois) projetos de Leis acompanhados das mensagens nºs 688 e 689, res-
pectivamente relativos ao Programa de formação do Patrimônio do Servi-
dor Público Municipal e Sobre isenção da Taxa de Administração.

Os argumentos apresentados nas inclusas
mensagens exprimem a realidade dos fatos.

Na oportunidade, reitero os elevados pro-
testos da mais distinta consideração e alto apreço.

Atenciosamente


(NELSON MANZANARES)-
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal

CAIEIRAS

Foj.